



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 283

SÚMULA: - O artigo 190 da Lei n° 198, de 28/4/1953, passa a ter a seguinte redação:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :

Artigo 1° - O Artigo 190 da Lei n° 198, de 28/4/1953, passa a ter a seguinte redação: O Sêlo Hospitalar incide sobre fichas de recebimento de impostos e taxas municipais de qualquer espécie; sobre certidões negativas; sobre alvarás de licença e sobre requerimentos de qualquer natureza dirigidos pelos interessados à Prefeitura.

Par° Único - As fichas de recebimento de impostos e taxas, bem como as certidões negativas e os requerimentos que não se referirem a pedidos de pagamentos deverão ser selados com cr\$ 10,00 ; os alvarás de licença com cr\$ 40,00 ; os requerimentos solicitando pagamento até o valor de cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) serão isentos de selagem municipal ; os demais requerimentos sobre pagamentos serão enquadrados dentro da seguinte tabela: de cr\$ 201,00 até cr\$ - 5.000,00 deverão ser selados com cr\$ 10,00 ; de cr\$ 5.001,00 até cr\$ 10.000,00 com cr\$ 20,00 ; de cr\$ - 10.001,00 até cr\$ 20.000,00 com cr\$ 30,00 ; de mais cr\$ 20.000,00 por cada cr\$ 10.000,00 ou fração mais cr\$ 10,00.-

Artigo 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas, em 10 de janeiro de 1.956.-

Guilherme Lazaro Martinez
Guilherme Lazaro Martinez

PRESIDENTE

Wilson Junqueira
Dr. Wilson Junqueira

1° SECRETÁRIO